



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Gabinete da Procuradora Maria Cecília Borges

PARECER

Recurso Ordinário n. 1.047.575

Apenso: Denúncia n. 886.564

Excelentíssimo Senhor Relator,

I RELATÓRIO

Trata-se de recurso ordinário interposto por Gentil Alves da Costa em face da decisão proferida pela Primeira Câmara desta Corte na denúncia n. 886.564 (f. 01/05, cód. arquivo: 2302627, n. peça: 6).

A unidade técnica deste Tribunal apresentou seu estudo (f. 11/26, cód. arquivo: 2302627, n. peça: 6).

Os autos dos processos foram digitalizados (cód. arquivo: 2302742, n. peça: 7).

Foi concedida vista do processo ao Ministério Público de Contas.

É o relatório. Passo a me manifestar.

II FUNDAMENTAÇÃO

Inicialmente, importa ter em consideração que o recurso é próprio, tempestivo foi interposto por parte legítima, estando igualmente presentes os demais requisitos de admissibilidade, razão pela qual deve ser conhecido por este Tribunal.

Por sua vez, considera-se improcedente a alegação de nulidade por ausência de citação. Destaca-se que procedimento previsto no art. 166, §2º, do Regimento Interno desta Corte (Res. n. 12/2008) para realização dessa comunicação processual é o seguinte: “As citações serão realizadas por via postal e comprovadas mediante juntada aos autos do aviso de recebimento entregue no domicílio ou residência do destinatário, contendo o nome de quem o recebeu.”



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Gabinete da Procuradora Maria Cecília Borges

Dessa maneira, reputa-se válida a citação remetida para a sede da Prefeitura, domicílio do recorrente enquanto então Prefeito do Município. Nesse sentido, vide f. 1.107 da Denúncia n. 886.564, cód. arquivo: 2302599, n. peça: 29:



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria da Primeira Câmara



Processo nº: 886564

TERMO DE JUNTADA "AR"

Em 04 de agosto de 2016, junto a este processo o **Aviso de Recebimento dos Correios**, referente ao Ofício n. 12067/2016, desta Secretaria.

Ivanir
Ivanir Arelas Rosendo



AR

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

TCEMG - SECRETARIA DA 1ª CÂMARA

Num. Ofício: 12067/2016 Proc. Doc.: 886564

Destinatário: GENTIL ALVES COSTA

Endereço: PRACA CORONEL DURVAL DE BARROS - 52 - CENTRO
35940000 - RIO PIRACICABA - MG

04 AGO. 2016

Mat: 98900

ASSINATURA DO RECEPTOR: *Elizabeth Geralda Costa* DATA DE ENTREGA: 27/07/2016

CPF: 19.862.587 RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO: *[Assinatura]* MAT: 20117320

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERSO



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Gabinete da Procuradora Maria Cecília Borges

No mérito, vale notar que a unidade técnica deste Tribunal, em seu estudo (cód. arquivo: 2302742, n. peça: 7), concluiu, em síntese, pela procedência parcial do recurso.

Assim sendo, considerando os argumentos de fato e de direito constantes dos mencionados estudos realizados pela unidade técnica deste Tribunal, revela-se parcialmente procedente o recurso em questão.

III CONCLUSÃO

Em face do exposto, o Ministério Público de Contas **OPINA** pelo conhecimento e pelo provimento parcial do recurso, nos termos da fundamentação supra.

É o parecer.

Belo Horizonte, 04 de fevereiro de 2021.

(Documento assinado digitalmente – arquivo digital disponível no SGAP)

Maria Cecília Borges

Procuradora do Ministério Público / TCE-MG